



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

EMENDA N° - CCJ
(Ao PLC n° 38, de 2016)

Acrescenta-se o art. 152 ao PLC n° 38 de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 152. O art. 1º da Lei 12.800 de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII.”

“VIII – os empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei n° 0268, de abril de 1996, do Estado do Amapá.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n° 79 de 2014, ao expressar o termo administração indireta, dispôs que a intenção do constituinte derivado foi de abranger todos os órgãos que integram a administração indireta, não deixando espaço para o legislador infraconstitucional dispor de forma diferente.

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais órgão da administração indireta dos ex-Territórios foram constituídos para fomentar o desenvolvimento da Região Amazônica, por motivo de relevante interesse público, em contexto de integração nacional e defesa de fronteiras.

Destaque-se que a apresentação desse dispositivo não altera em substância a finalidade da Medida Provisória n° 660 de 2014, transformada na lei n° 13.121 de 08 de maio de 2015, que alterou a Lei n° 12.800 de 23 de abril de 2013, mas tão somente, confere-lhe maior harmonia com o texto da Emenda constitucional n° 79 de 2014, que foi aprovada para resguardar os direitos dos servidores da administração direta e indireta dos

SF/16796.32755-58



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia, bem como daqueles que trabalham no período de instalação desses Estados.

Sala das Comissões, 2016.

SENADOR João Capiberibe
PSB/AP

SF/16796.32755-58